

**LEI MUNICIPAL Nº 177/2021 MATRINCHÃ-GO, 25 DE OUTUBRO DE 2021**

***“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ**, Estado de Goiás,  
aprovou e eu, **PREFEITA DO MUNICÍPIO**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – **FME**, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinada à mesma.

**Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação – **FME**:

I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em conta específica com a denominação – Fundo Municipal de Educação, em instituições financeiras oficiais.

**Art. 3º** O FME será regido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, através dos responsáveis legais, Secretários Municipais de Educação e de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único: - O orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME integrará o orçamento do município.

**Art. 4º** Cabem ao Secretário Municipal de Educação as seguintes atribuições:





I – Administrar o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Matrinchã;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

**Art. 5º** Cabem ao Secretário Municipal de Finanças as seguintes atribuições:

I – Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem apresentadas na Secretaria Municipal de Educação e posteriormente ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o balanço geral do Fundo.

**Art. 6º** Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME, serão aplicados em:

I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

II – Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

III – Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos



necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros aprovados pelo Conselho Municipal de Educação para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e atendimento do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

V – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da educação neste município.

**Art. 7º** Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo Fundo Municipal de Educação - FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

**Art. 8º** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação – FME, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância com as legislações vigentes.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para inclusão de elemento de despesa no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021:

**ÓRGÃO: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**

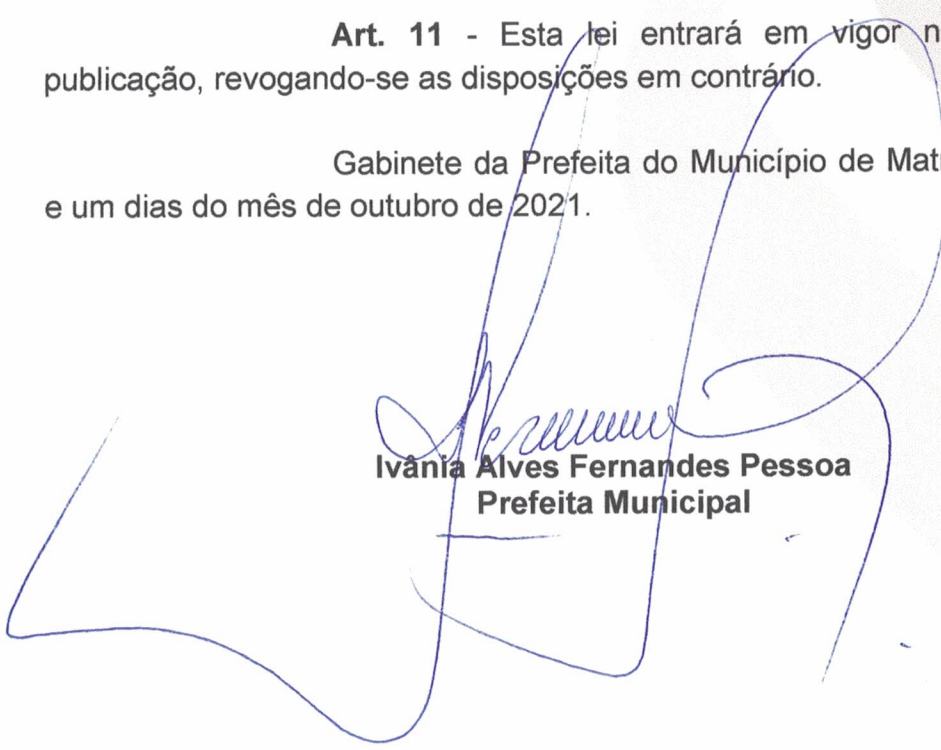
| APLICAÇÃO PROGRAMADA                               | CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |                     | VALORES           |                   |
|----------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|-------------------|-------------------|
|                                                    | CÓDIGOS                    | NATUREZA DA DESPESA | DETALHADA         | TOTAL ORÇADO      |
| REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNID. ESCOLARES | 12.361.0040.1.118          | 4.4.90.51.00        | 160.000,00        | 160.000,00        |
| MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO          | 12.361.0040.2.314          | 3.1.90.08.00        | 2.000,00          |                   |
|                                                    |                            | 3.1.90.11.00        | 40.000,00         |                   |
|                                                    |                            | 3.1.90.13.00        | 10.000,00         |                   |
|                                                    |                            | 3.1.90.91.00        | 2.000,00          |                   |
|                                                    |                            | 3.3.70.41.00        | 2.000,00          |                   |
|                                                    |                            | 3.3.90.14.00        | 2.000,00          |                   |
|                                                    |                            | 3.3.90.30.00        | 8.000,00          |                   |
|                                                    |                            | 3.3.90.34.00        | 10.000,00         |                   |
|                                                    |                            | 3.3.90.36.00        | 5.000,00          |                   |
|                                                    |                            | 3.3.90.39.00        | 7.000,00          |                   |
|                                                    |                            | 3.3.90.91.00        | 2.000,00          |                   |
|                                                    |                            | 4.4.90.52.00        | 10.000,00         | 100.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                       |                            |                     | <b>260.000,00</b> | <b>260.000,00</b> |



**Art. 10** - O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentarias serão adequados a presente lei.

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Matrinchã, aos vinte e um dias do mês de outubro de 2021.



**Ivânia Alves Fernandes Pessoa**  
**Prefeita Municipal**